



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 30.000-7/2013)

DECRETO Nº 25.328 de 18 de novembro de 2019 .

(Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil-Creche e dá outras providências).

JAQUELINE COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal Unificado, nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

I - Do Cadastro Municipal Unificado

Art. 2º O Cadastro Municipal Unificado tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a etapa Educação Infantil – Creche, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 3º O Cadastro Municipal Unificado será organizado em duas fases:

I – Fase Inicial: Inscrição a ser realizada nas unidades da Casa do Cidadão;

II – Fase Municipal: Classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, pelo Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda. Nesta fase, as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto e às opções de Instituições de Educação Infantil indicadas pelos pais ou responsáveis legais no ato de inscrição.

II - Dos critérios para inscrições

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal Unificado deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria da Educação, no Jornal do Município edição on line, devendo ser observado que:

I – A inscrição no Cadastro Municipal Unificado deverá ser realizada nas unidades da Casa do Cidadão;

II - As vagas serão oferecidas pela Secretaria da Educação, conforme classificação.

Art. 5º No momento da inscrição no Cadastro Municipal Unificado, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos originais:



PREFEITURA DE SOROCABA

I - Certidão de Nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

II – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

IV – Comprovante de residência no Município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais;

V – Laudo médico da criança deficiente em atendimento da Lei Municipal nº 5.413, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499, de 11 de novembro de 1997, e Lei Municipal nº 10.436, de 18 de abril de 2013;

VI – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento a Lei Municipal nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.923, de 30 de julho de 2014;

VII – Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento a Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013;

VIII – Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal em atendimento ao art. 147 da Lei Orgânica Municipal, sendo o caso;

IX – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

X - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

XI – Comprovante de trabalho de mães e/ou responsáveis legais:

a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);

b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do ISS, e

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

d) Caso não seja possível a presença dos responsáveis legais para a realização da inscrição, os mesmos poderão enviar um representante, munido de procuração assinada pelos responsáveis legais e registrada em cartório.

Art. 6º Efetuado o cadastro, as unidades da Casa do Cidadão fornecerão aos pais e/ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

III - Da classificação

Art. 7º As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão oferecidas atendendo as crianças de maior idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I – Crianças deficientes conforme critério previsto no inciso V do artigo 5º deste Decreto;



PREFEITURA DE SOROCABA

II – Responsável legal ou irmão/irmã deficiente conforme critério previsto no inciso VI do artigo 5º deste Decreto;

III – Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no inciso VII do artigo 5º deste Decreto;

IV – Crianças filhas e dependentes legais de servidores públicos municipais, conforme critério previsto no inciso VIII do artigo 5º deste Decreto;

V - Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no inciso IX do artigo 5º deste Decreto;

VI – Mães e/ou responsáveis legais que comprovem trabalho.

Art. 8º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade, em datas determinadas pela SEDU e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

Art. 9º A classificação dos cadastrados para as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º deste Decreto e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os critérios de desempate seguirão a ordem:

I – Responsáveis legais com maior número de filhos de 0 a 6 anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento;

II - Responsáveis legais com maior número de filhos de 7 a 18 anos de idade incompletos, devidamente comprovados, por meio de certidão de nascimento;

III – Mães e/ou responsáveis que comprovem trabalho.

Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br>, na data e horário apontados pelo Edital, publicado no Jornal do Município edição online.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município edição online.

IV - Da atualização de dados e da reclassificação

Art. 11. Em períodos estabelecidos pelo Edital, publicado no Jornal do Município, os pais ou responsáveis legais deverão atualizar os dados em qualquer unidade da Casa do Cidadão, (informando mudança de endereço e/ou de telefone), ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis legais no ato de inscrição e/ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria da Educação, por meio do Sistema Informatizado.



PREFEITURA DE SOROCABA

V - Do preenchimento das vagas

Art. 12. As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto na seguinte conformidade:

I - distribuição das vagas de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato de inscrição, conforme o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município;

VI - Da matrícula

Art. 13. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na Instituição Educacional uma foto 3X4 da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança;

II - Comprovante de residência no Município de Sorocaba atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III - Carteira de Vacinação atualizada;

IV - Cartão do SUS da criança;

V – CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;

VI - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

VII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no inciso V do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

VIII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no inciso VI do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

IX – Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social de acordo com o inciso VII do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

X - declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno, para a comprovação do critério previsto no inciso IX do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

XI – comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal, sendo o caso;

XII – comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais:

a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);

b) Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.



PREFEITURA DE SOROCABA

Art. 14. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo estipulado no edital do ano corrente, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

Art. 15. A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 30 (trinta) dias consecutivos, será considerada desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação:

Parágrafo único. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.

VII - Da Transferência

Art. 16. Havendo interesse, os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar transferência de crianças regularmente matriculadas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, conforme previsto em Edital publicado no Jornal do Município.

VIII - Das disposições finais

Art. 17. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Sorocaba.

Art. 18. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro Municipal Unificado.

Art. 19. A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula dentro do prazo determinado, conforme previsto em Edital publicado no Jornal do Município, sairá da lista de classificação do Cadastro Municipal Unificado e deverá realizar uma nova inscrição no Cadastro Municipal Unificado.

Art. 20. O preenchimento das vagas nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional.

Art. 21. Poderão ser inscritas crianças a partir dos três meses de idade. Nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil – Creche, somente poderão frequentar a unidade de ensino crianças a partir de seis meses de idade, salvo quando a licença – maternidade for de 120 dias comprovada por meio de recibo do INSS ou declaração médica.

Art. 22. Terão direito ao acesso à mesma Instituição Educacional irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) da Educação de Sorocaba.

Art. 24. As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em XXXXXX, 365º da Fundação de Sorocaba.



PREFEITURA DE SOROCABA

JAQUELINE COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

WANDERLEI ACCA
Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASSEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais